



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.189, de 20 de Março de 2020.

DECRETA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO REFERENTE À SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que, Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 7.184, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar o enfrentamento da pandemia de Coronavírus e em virtude dos últimos dados do Ministério da Saúde, o que implica na estratégia de supressão de massa, que significa em isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o isolamento social das famílias, para cumprimento das orientações preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado o fechamento do comércio durante 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto, com exceção de farmácias, laboratórios, clínicas médicas, hospitais e demais serviços de saúde, supermercados, açougues, atacados, atacarejos, hortifrutis, padarias, alimentação e cuidado com animais, postos de combustíveis, delivery, lojas de conveniência, distribuidoras de gás de cozinha e água, distribuidoras de produtos e serviços essenciais.

§1º Restaurantes e lanchonetes funcionarão até as 16:00 horas, após esse horário apenas delivery. Aos comércios varejistas de gêneros alimentícios constantes na exceção do *caput* deste artigo, recomenda-se o horário de funcionamento das 07:00 horas às 17:00 horas.

§2º Os estabelecimentos constantes na exceção do *caput* deste artigo deverão realizar controle de fluxo de pessoas, estabelecendo limites, quantidades e distância de no mínimo 1 metro entre uma pessoa e outra, de acordo com a capacidade da sua área livre, evitando aglomeração.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades de salão de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginásticas, biblioteca pública, centros comunitários e espaços congêneres, bem como quaisquer atividades realizadas em locais que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

Art. 4º Suspender o atendimento ao público nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES, a partir de 23/03/2020 até que permaneça a situação de emergência decretada.

Parágrafo Único. Excetuam-se do *caput*, os órgãos e serviços considerados essenciais, das áreas de saúde, limpeza pública, Assistência Social, as atividades desenvolvidas pelo Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 e outros a serem definidos pela administração.

Art. 5º Suspender os velórios domiciliares, devendo ser utilizada a “**Quadra de Esportes do CREAS**” administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a cargo da Secretária o disciplinamento dos procedimentos a serem adotados, conforme orientação da Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica, ainda, recomendado a população em geral, enquanto perdurar a situação de emergência, que as pessoas que se enquadram no grupo de risco (idosos a partir de 60 anos, diabéticos, hipertensos, grávidas, portadores de doenças respiratórias e renais crônicas) evitem sair de suas casas, deixando que as tarefas e compras para manutenção do núcleo familiar sejam feitas por membro da família fora do grupo de risco.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal